PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre a vedação à nomeação, contratação ou designação de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos a animais para cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Rio Branco, e dá outras providências.

VEREADOR MATHEUS PAIVA

Art. 1º Fica vedada a nomeação, contratação ou designação de pessoas físicas ou jurídicas condenadas por crimes de maus-tratos a animais para exercer cargos públicos, funções de confiança, cargos em comissão, empregos públicos ou firmar contratos de prestação de serviços com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se crimes de maus-tratos a animais aqueles tipificados no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), e suas alterações, incluindo as disposições da Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020 (Lei Sansão).

Art. 2º O impedimento de que trata o art. 1º desta Lei aplica-se:

I. A partir da publicação de sentença penal condenatória por órgão colegiado, mesmo que ainda pendente de trânsito em julgado;

II. Pelos seguintes prazos, contados do cumprimento integral da pena imposta em sentença transitada em julgado:

a) 5 (cinco) anos, nos casos de condenação prevista no art. 32, caput, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (crime básico de maus-tratos a animais);

b) 8 (oito) anos, nos casos de condenação prevista no art. 32, §1º, da Lei Federal nº 9.605/98, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020 (maus-tratos contra cães e gatos, com resultado morte, lesão grave ou mutilação).

§ 1º Em caso de condenações múltiplas por crimes de maus-tratos a animais, aplica-se o prazo mais gravoso.

§ 2º O impedimento cessa automaticamente após o transcurso dos prazos estabelecidos no inciso II do caput, desde que não haja reincidência.

§ 3º Para fins desta Lei, considera-se reincidência nova condenação por crime de maus-tratos a animais, ainda que de natureza diversa da condenação anterior.

Art. 3º A vedação prevista nesta Lei estende-se às seguintes situações:

I. Nomeação para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

II. Designação para funções de confiança ou gratificadas;

III. Contratação temporária, nos termos da legislação aplicável;

IV. Celebração de contratos de prestação de serviços, consultorias ou assessorias;

VEREADOR MATHEUS PAIVA

V. Contratação de pessoas jurídicas cujos sócios, administradores ou representantes legais tenham sido condenados pelos crimes referidos no parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso V aplica-se quando a condenação do sócio, administrador ou representante legal ocorreu durante o período em que ocupava tal posição na pessoa jurídica ou nos 5 (cinco) anos anteriores à celebração do contrato.

Art. 4º Para fins de comprovação da inexistência de condenação, os candidatos à nomeação, contratação ou designação deverão apresentar:

I. Certidão de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;

II. Declaração, sob as penas da lei, de que não foram condenados por crimes de maus-tratos a animais.

§ 1º A apresentação de declaração falsa ou a omissão de informação sobre condenação configura falta grave, ensejando:

I. A imediata exoneração, dispensa ou rescisão contratual;

II. A devolução de todos os valores recebidos a título de remuneração, corrigidos monetariamente;

III. A responsabilização civil, administrativa e criminal nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os órgãos de recursos humanos da Administração Pública Municipal deverão conferir as certidões apresentadas e realizar consultas aos sistemas informatizados disponíveis.

Art. 5º Nos processos de licitação e contratação com a Administração Pública Municipal, os editais deverão conter cláusula expressa sobre a vedação prevista nesta Lei, sendo obrigatória a apresentação de:

I. Certidões negativas de antecedentes criminais dos sócios, administradores e representantes legais da pessoa jurídica licitante ou contratada;

II. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica atestando que nenhum de seus sócios, administradores ou representantes legais foi condenado por crimes de maus-tratos a animais.

Parágrafo único. A constatação de falsidade nas declarações ou certidões apresentadas ensejará:

VEREADOR MATHEUS PAIVA

I. A desclassificação da licitante ou a rescisão do contrato;

II. A aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações);

III. A comunicação aos órgãos de controle e ao Ministério Público.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, realizar levantamento interno para verificar se há servidores ou contratados enquadrados na vedação prevista no art. 1º.

§ 1º Havendo identificação de servidores ou contratados nas condições previstas nesta Lei, deverá ser concedido prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa e manifestação.

§ 2º Confirmada a situação de impedimento, será aplicada:

I. Exoneração, no caso de cargos em comissão ou funções de confiança;

II. Rescisão contratual, no caso de contratos temporários ou de prestação de serviços.

Art. 7º A Controladoria Geral do Município e os órgãos de controle interno ficam autorizados a fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo requisitar

informações, documentos e certidões dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos responsáveis pela nomeação, contratação ou designação caracteriza ato de improbidade administrativa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

Art. 9º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre Maus-Tratos a Animais", a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro, com os seguintes objetivos:

I. Promover ações educativas sobre proteção animal e combate aos maus-tratos;

II. Divulgar os canais de denúncia de maus-tratos a animais;

III. Realizar campanhas de adoção responsável e posse consciente;

IV. Estimular a participação da comunidade em ações de proteção animal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR
MATHEUS
PAIVA

Rio Branco - AC, 10 de Fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE MATHEUS DO NASCIMENTO PAIVA
Data: 10/02/2026 13:34:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Matheus Paiva
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Lei movido por uma convicção profunda: quem é capaz de torturar um animal indefeso não deveria representar o poder público ou exercer função de confiança em nome da nossa cidade.

Não se trata de vingança. Não se trata de pena adicional. Trata-se de coerência ética. Trata-se de olhar nos olhos dos nossos cidadãos e dizer: "Aqui, em Rio Branco, valorizamos a compaixão. Aqui, a crueldade tem consequências."

1. POR QUE ESTE PROJETO IMPORTA

Deixe-me contar uma história que muitos conhecem. Em 2019, um cachorro chamado Sansão foi brutalmente espancado até a morte. As imagens chocaram o Brasil. A dor daquele animal, a crueldade daquele ato, mobilizou milhões de pessoas. Sansão não pôde se defender. Não pôde pedir ajuda. Não pôde fugir. Apenas sofreu.

VEREADOR MATHEUS PAIVA

A morte de Sansão resultou na Lei Federal 14.064/20, que aumentou a pena para maus-tratos contra cães e gatos. Mas leis penais, por si só, não mudam culturas. Precisamos ir além. Precisamos dizer, como sociedade, que certas atitudes são incompatíveis com a confiança pública.

Não estamos apenas protegendo animais. Estamos protegendo nossa humanidade.

Estudos científicos, inclusive do FBI americano, demonstram que há forte correlação entre crueldade com animais e violência contra pessoas. Crianças que maltratam animais têm maior probabilidade de se tornarem adultos violentos. Parceiros que agridem animais domésticos frequentemente agridem também seus familiares.

A crueldade não se compartimenta. Quem é cruel com um ser indefeso pode ser cruel com qualquer um.

2. O QUE A CONSTITUIÇÃO NOS ENSINA

Nossa Constituição Federal, no artigo 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado" e **veda práticas que submetam os animais a crueldade**.

Não é uma sugestão. É um mandamento constitucional.

Mais do que isso, o artigo 37 estabelece que a Administração Pública deve pautar-se pela moralidade. Pergunto: é moral permitir que alguém condenado por espancar um cachorro até a morte ocupe cargo de confiança na prefeitura? É moral que essa pessoa represente nossa cidade em contratos públicos?

A resposta é não. E este projeto dá efetividade a esse "não".

3. PROPORCIONALIDADE E JUSTIÇA

Este projeto não foi feito com espírito de revanchismo. Foi construído com cuidado, com proporcionalidade, com justiça.

Estabelecemos prazos diferenciados:

5 anos para quem foi condenado por maus-tratos no crime básico - alguém que, por exemplo, abandonou um animal ou o manteve em condições inadequadas.

8 anos para quem foi condenado pelo crime mais grave - aqueles que mataram, mutilaram ou causaram lesões graves em cães e gatos, com requintes de crueldade.

VEREADOR MATHEUS PAIVA

Não estamos criando pena perpétua. Não estamos negando a possibilidade de mudança. Estamos dizendo que **confiança pública se conquista com o tempo, com arrependimento verdadeiro, com mudança de conduta**.

Oito anos. Cinco anos. Tempos suficientes para refletir. Tempos suficientes para mudar. Tempos suficientes para demonstrar que aquele ato de crueldade não define mais quem a pessoa é.

4. OUTRAS CIDADES JÁ FIZERAM. E DEU CERTO.

Curitiba aprovou lei idêntica em 2022. Campo Grande fez o mesmo em 2024. Juiz de Fora está tramitando projeto similar. Nenhuma dessas leis foi derrubada. Nenhuma foi considerada inconstitucional.

Sabe por quê? Porque faz sentido. Porque é justo. Porque a população apoia.

Uma pesquisa do Instituto Datafolha de 2023 mostrou que **94% dos brasileiros consideram maus-tratos a animais um crime grave**. Não é pauta de "nicho". É consenso social.

5. O QUE ESTE PROJETO MUDA NA PRÁTICA

Hoje, alguém pode ser condenado por matar um cachorro com requintes de crueldade e, saindo da cadeia, ser nomeado para cargo de confiança na prefeitura. Pode administrar contratos públicos. Pode representar o município.

Isso está certo? Não.

Com esta lei, a Administração Pública Municipal dirá: "Você tem direito a cumprir sua pena. Você tem direito a reconstruir sua vida. Mas cargo de confiança pública, contrato com a prefeitura, isso exige mais. Isso exige histórico de respeito, de compaixão, de ética."

Não estamos impedindo ninguém de trabalhar. Não estamos impedindo ninguém de viver. Estamos apenas estabelecendo que **funções públicas exigem padrões éticos mais elevados**.

6. PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO

Este projeto também cria a "Semana Municipal de Conscientização sobre Maus-Tratos a Animais", a ser realizada todo ano em outubro.

Por quê? Porque lei sem educação é lei morta. Precisamos ensinar nossas crianças que animais sentem dor. Que animais merecem respeito. Que crueldade nunca é aceitável.

Queremos uma geração que proteja, não que maltrate. Uma geração que cuide, não que torture.

VEREADOR MATHEUS PAIVA

7. UMA QUESTÃO DE VALORES

Há quem diga: "Vereador, temos problemas mais urgentes. Por que se preocupar com animais?"

Eu respondo: **Uma sociedade que protege os mais fracos é uma sociedade mais justa para todos.**

Gandhi disse: "A grandeza de uma nação pode ser julgada pela forma como seus animais são tratados."

Martin Luther King Jr. afirmou: "Injustiça em qualquer lugar é uma ameaça à justiça em todo lugar."

Quando permitimos crueldade contra um cachorro, estamos permitindo crueldade. Ponto. E crueldade não escolhe vítimas.

8. CONCLUSÃO - UM PEDIDO DE CONFIANÇA

Colegas vereadores, este projeto não é sobre punir. É sobre **proteger**.

Proteger os animais que não têm voz.
Proteger a integridade da nossa Administração Pública.
Proteger os valores que queremos para Rio Branco.

Quando votarem este projeto, não pensem apenas em leis. Pensem em Sansão. Pensem em todos os animais que sofrem em silêncio, esperando que alguém os defenda.

Pensem nas crianças que presenciam maus-tratos e aprendem que violência é aceitável.

Pensem no tipo de cidade que queremos construir.

Eu quero uma Rio Branco onde crueldade não seja tolerada. Onde compaixão seja valorizada. Onde cargos públicos sejam ocupados por pessoas dignas dessa confiança.

Este projeto não resolve todos os problemas. Mas dá um passo. Um passo firme. Um passo claro.

Por isso, peço o apoio de cada um de vocês. Não por mim. Mas por todos os seres que dependem da nossa proteção. Pelos valores que queremos ensinar aos nossos filhos. Pela cidade que sonhamos construir juntos.

Vamos aprovar esta lei. **Vamos dizer, alto e claro: em Rio Branco, a crueldade tem consequências.**

VEREADOR
MATHEUS
PAIVA